Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.ICN - 03913/2009**
PROCESSO TC/MS	:	3912/2005
PROTOCOLO	:	814048
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA 13/2005
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CONSPAR ENGENHARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 151/2004
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REFORMA E AMPLIACAO DA CIRETRAN, NO MUNICIPIO DE AQUIDAUANA - MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.977,87

Trata o processo, do exame aos atos pertinentes à segunda fase do contrato nº 013/2005 celebrado pela AGESUL/MS com a empresa Conspar Engenharia Leda.

O Corpo Instrutivo procedeu ao exame dos autos, à luz do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 017/00, e da estrita observância ao que disciplina a Lei Federal nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações) e demais legislações aplicadas à espécie, tendo concluído pela regularidade e legalidade da segunda etapa da contratação, como se observa da Análise Conclusiva nº 5286/2009, de páginas 298/301.

O Ministério Público Especial, via do Parecer anexado às folhas 303/304, opina para que o processo receba o julgamento pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

O feito foi apreciado pela Assessoria do meu Gabinete, sendo constatado que o mesmo se reveste de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa editada por este Tribunal de Contas sobre o assunto, como também, atende a legislação aplicada ao assunto, notadamente, no que se refere à Lei Federal nº 8.666/93.

Face ao exposto, acolho as opiniões do Corpo Instrutivo e do Ministério Público e **DECIDO,** com fulcro nos Artigos 13, V e 312, I, segunda parte, do Regimento Interno, pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato

Campo Grande – MS, 31 de agosto de 2009.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator